



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.807/87 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, oriundos do Tesouro Estadual".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL -
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I)- Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro Estadual, no valor de até Cz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados).

II)- Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Item I, deste Artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III)- Abrir crédito adicional suplementar até o valor de Cz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), para fazer face às despesas com a execução de obras previstas no Programa Cidades Médias do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º)- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à retificação e canalização do Córrego Andrèzinho, num trecho de até 750 metros lineares, compreendido entre as ruas da Constituição e Francisco Caruso e, desta - até o muro de divisa com o 2º Regimento de Carros de Combate.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de setembro de 1.987.

- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOAO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração.
mcz/-